



Regulamento de Insígnias e Medalhas Municipais

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Tipos de insígnias e medalhas

São instituídas as seguintes insígnias e medalhas:

- a) Chave de Ouro do Município,
- b) Medalha de Honra do Município,
- c) Medalha de Mérito Artístico e Cultural,
- d) Medalha de Mérito Desportivo,
- e) Medalha de Mérito Económico e Social,
- f) Medalha de Bons Serviços ao Município.

Artigo 2.º

Ato de entrega

A entrega de qualquer insígnia ou medalha será efetuada em sessão pública e solene, em regra no Dia do Município ou convocada pela Câmara Municipal para esse efeito.

Capítulo II

Da Chave de Ouro do Município

Artigo 3.º

Âmbito

A Chave de Ouro do Município destina-se a agraciar pessoas individuais ou coletivas, cuja atividade seja de reconhecido mérito ou relevo ou que, no desempenho das suas funções, tenham contribuído, de alguma forma, para o desenvolvimento do Concelho, do País ou do Mundo.

Artigo 4.º

Características

A Chave de Ouro do Município será em liga metálica adequada, revestida a ouro.

Artigo 5.º

Atribuição

A Chave de Ouro do Município será atribuída mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal e deliberação da Câmara Municipal, tomada pela maioria dos seus membros.

Capítulo III

Da Medalha de Honra do Município

Artigo 6.º

Âmbito

A Medalha de Honra do Município será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e altamente meritórios, duradouramente prestados à Autarquia ou à População, e cujo nome, por esse facto, se torne intrinsecamente ligado ao Município da Moita.

Artigo 7.º

Características

1. A Medalha de Honra do Município será de uma liga metálica adequada, revestida a ouro.
2. A Medalha penderá de uma fita bipartida com as cores do brasão de armas do Município, verde do lado esquerdo e amarela do lado direito, e terá como insígnia uma estrela de cinco pontas, nas mesmas cores, verde ao centro, com a inscrição de um barco tradicional do Tejo, e amarela na periferia.

Artigo 8.º

Atribuição

A Medalha de Honra do Município será atribuída mediante deliberação da Câmara Municipal, em sessão ordinária, tomada pela maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Da Medalha de Mérito Artístico e Cultural

Artigo 9.º

Âmbito

A Medalha de Mérito Artístico e Cultural será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que se tenham notabilizado no desenvolvimento de atividades artísticas e culturais ou ao serviço do movimento associativo, contribuindo dessa forma para o engrandecimento do nome do Município.

Artigo 10.º

Características

A Medalha de Mérito Artístico e Cultural será dourada, com pendente de fita bipartida, com as cores do brasão de armas do Município, verde do lado esquerdo e amarela do lado direito, e terá como insígnia uma estrela de cinco pontas, nas mesmas cores, verde ao centro, com a inscrição de um barco tradicional do Tejo, e amarela na periferia, com a inscrição “Medalha de Mérito Artístico e Cultural” no verso.

Artigo 11.º

Atribuição

À atribuição da Medalha de Mérito Artístico e Cultural aplica-se o disposto no Artigo 8.º.

Capítulo V

Da Medalha de Mérito Desportivo

Artigo 12.º

Âmbito

A Medalha de Mérito Desportivo será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que se tenham notabilizado na prática de qualquer modalidade desportiva ou que hajam contribuído para o desenvolvimento da prática desportiva no concelho.

Artigo 13.º

Características

A Medalha de Mérito Desportivo será dourada, com pendente de fita bipartida, com as cores do brasão de armas do Município, verde do lado esquerdo e amarela do lado direito, e terá como insígnia uma estrela de cinco pontas, nas mesmas cores, verde ao centro, com a inscrição de um barco tradicional do Tejo, e amarela na periferia, com a inscrição “Medalha de Mérito Desportivo” no verso.

Artigo 14.º

Atribuição

À atribuição da Medalha de Mérito Desportivo aplica-se o disposto no Artigo 8.º.

Capítulo VI

Da Medalha de Mérito Económico e Social

Artigo 15.º

Âmbito

A Medalha de Mérito Económico e Social será atribuída a pessoas individuais ou coletivas, que desenvolvam a sua atividade económica ou social no concelho, e que no desenvolvimento dessa atividade se tenham notabilizado na prática de qualquer ato ou projeto que tenha contribuído para a valorização e enriquecimento económico e social do Município.

Artigo 16.º

Características

A Medalha de Mérito Económico e Social será dourada, com pendente de fita bipartida, com as cores do brasão de armas do Município, verde do lado esquerdo e amarela do lado direito, e terá como insígnia uma estrela de cinco pontas, nas mesmas cores, verde ao centro, com a inscrição de um barco tradicional do Tejo, e amarela na periferia, com a inscrição “Medalha de Mérito Económico e Social” no verso.

Artigo 17.º

Atribuição

À atribuição da Medalha de Mérito Económico e Social aplica-se o disposto no Artigo 8.º.

Capítulo VII

Da Medalha de Bons Serviços ao Município

Artigo 18.º

Âmbito

A Medalha de Bons Serviços ao Município será atribuída a trabalhadores da Autarquia, Bombeiros Voluntários e a outras pessoas individuais que, no desempenho das suas funções de Serviço Público, tenham contribuído para a melhoria e eficiência dos serviços prestados à população.

Artigo 19.º

Características

1. A Medalha de Bons Serviços ao Município será dourada, prateada ou de bronze, com pendente de fita, com uma das cores do brasão de armas do Município, verde, e terá como insígnia um círculo com 40mm de diâmetro, com a inscrição, ao centro, do brasão de armas do Município e com as inscrições “Câmara Municipal da Moita”, na parte superior, e “Bons Serviços ao Município”, na parte inferior. No verso, será inscrita uma dedicatória com o nome da pessoa galardoada e a referência ao número de anos de serviço prestado: “A....pelos seus.... anos de serviço”.
2. A Medalha de Bons Serviços ao Município a atribuir aos Bombeiros Voluntários será dourada, prateada ou de bronze, conforme completarem trinta, vinte e dez anos de serviço.

Artigo 20.º

Atribuição

À atribuição da Medalha de Bons Serviços ao Município aplica-se o disposto no Artigo 8.º.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Diplomas

A atribuição da Medalha de Honra do Município e das Medalhas de Mérito será atestada por diploma, encimado pelo brasão de armas do Município e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, de que constarão os fundamentos que estiverem na origem das deliberações tomadas.

Artigo 22.º

Do uso das medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso de qualquer das insígnias ou medalhas previstas no presente Regulamento por quem não haja sido, com as mesmas, agraciado.

Artigo 23.º

Da entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua ratificação pela Assembleia Municipal.

(Aprovado pela C.M. a 18/01/2012 Aprovado pela A.M. a 24/02/2012)